



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 20/2024

Comissão de Planejamento **Portaria n° 096/2024**

Designados para esse processo:

- a) Ana Carolina Pereira da Silva
- b) Carlos Magno Teixeira da Silva
- c) Danielli Sant'ana Bobbio
- d) Igor Serafim Pandolfi
- e) Jorge Paulo de Almeida
- f) Jackson Fabris





Sumário

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	3
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	4
4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	8
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	10
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	10
6.11. DA HABILITAÇÃO:.....	12
6.12. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO	17
6.13. DA FUNDAMENTAÇÃO	17
6.14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	17
6.15. DO REGIME DE EXECUÇÃO	18
6.16. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO	18
6.17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE.....	19
6.18. DA GARANTIA.....	22
6.19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....	22
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	22
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	23
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	23
11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	23
12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	23
13. CONCLUSÃO	26





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Número do Processo:** 5934/2024

1.2. **Setor Requisitante:** Diretoria Geral

1.3. **Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD):** CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA

1.4. **Data da Conclusão desse Estudo:** 13 de novembro de 2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Diretor Geral da Câmara Municipal de Linhares (CML), Sr. Carlito Vettoraci Lopes de Almeida, solicitou a atualização ou substituição do sistema de controle de ponto utilizado pela Câmara Municipal de Linhares.

2.2. O sistema atual, adquirido em 2013, embora tenha cumprido suas funções ao longo dos anos, está tecnologicamente desatualizado, especialmente frente às novas exigências estabelecidas pelo e-Social e pela Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

2.3. Além das exigências legais, a recente atualização dos computadores da Câmara evidenciou a limitação do sistema de ponto em uso, uma vez que não pôde ser instalado nas novas máquinas, restringindo seu funcionamento a um único computador. Essa dependência representa um risco elevado, pois a indisponibilidade ou falha no equipamento atual interromperia o registro de ponto dos servidores, impactando diretamente o funcionamento e a gestão de pessoal da instituição.

2.4. Apesar do DFD considerar a atualização do sistema atual, este estudo descarta de pronto essa abordagem, visto que pode não resolver as limitações do software existente, que já apresenta deficiências significativas. Ademais, investir em melhorias em um sistema obsoleto pode resultar em custos elevados e soluções temporárias, sem garantir a segurança necessária para a gestão de jornada dos servidores.





- 2.5. Outro ponto a ser considerado é que, atualmente, o controle de jornada dos servidores externos é realizado de forma manual, o que apresenta desafios em termos de precisão e confiabilidade no registro de ponto. Com as novas tecnologias, torna-se viável implementar um sistema de controle eletrônico de ponto para esses servidores, utilizando dispositivos móveis que permitem o registro remoto de forma prática e eficiente.
- 2.6. Mais uma vantagem com a substituição do sistema atual é a adoção do comprovante de ponto digital, que dispensaria a impressão em bobinas de papel. Essa medida, se implementada, geraria economia nos custos operacionais, eliminando a necessidade de reposição constante de bobinas. Além disso, a opção pelo comprovante de ponto digital alinharia a Câmara com práticas sustentáveis, contribuindo para a redução do desperdício e o impacto ambiental, reforçando o compromisso com a responsabilidade ecológica.
- 2.7. Há de se considerar que um eventual defeito no sistema de controle de ponto atual, que já apresenta problemas, poderia levar à paralisação do registro de jornada dos servidores, e prejudicaria a operacionalidade desta Casa de Leis, resultando em sérios impactos nas atividades do Poder Legislativo.
- 2.8. Por todo o exposto, conclui-se que a substituição do sistema de controle de ponto por uma solução atualizada e mais robusta é essencial para atender às demandas administrativas, garantir a conformidade com as normas vigentes e mitigar os riscos associados ao uso de tecnologia obsoleta.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1. Vislumbra-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD):
- 3.1.1. **Solução 01** - Contratação de empresa especializada para aquisição de 3 (três) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com Biometria, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) servidores, pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.1.1.1. **Vantagens:** Conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021, assegurando que a Câmara atenda às exigências legais e permite o controle de jornada de servidores externos. A aquisição permite maior controle sobre os equipamentos, sem a dependência de fornecedores para manutenção, o que pode resultar em uma gestão mais eficaz a longo prazo. Além disso, a compra dos registradores pode ser mais econômica no total em comparação com a locação, proporcionando maior flexibilidade na customização e adaptação das funcionalidades de acordo com as necessidades específicas da Câmara.





3.1.1.2. **Desvantagens:** A aquisição dos equipamentos envolve um investimento inicial mais elevado. Também existe o risco de obsolescência tecnológica, já que os equipamentos adquiridos podem necessitar de atualização ou substituição em um curto período, especialmente diante da rápida evolução tecnológica. Além disso, a Câmara ficará responsável pela manutenção e suporte técnico, o que pode gerar custos adicionais imprevistos e exigir uma gestão adequada para garantir a continuidade do funcionamento dos registradores.

3.1.2. **Solução 02** - Contratação de empresa especializada para locação de 3 (três) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com Biometria, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) servidores, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.2.1. **Vantagens:** conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021, assegurando que a Câmara Municipal esteja em dia com as exigências legais e permite o controle de jornada de servidores externos. Essa abordagem permite uma implementação rápida, já que os equipamentos estão disponíveis imediatamente, além de requerer um investimento inicial menor do que a compra. A locação frequentemente inclui manutenção e suporte técnico, minimizando o risco de falhas e interrupções no registro de ponto. Ademais, a flexibilidade da locação possibilita a atualização dos equipamentos ao longo do contrato, garantindo o uso de tecnologia mais avançada.

3.1.2.2. **Desvantagens:** A locação pode resultar em custos mais altos ao longo do tempo, especialmente se o contrato for renovado, o que pode superar o valor de aquisição dos equipamentos. A dependência da empresa fornecedora para manutenção e suporte técnico pode ser um risco, especialmente se o serviço não atender às expectativas, impactando a eficiência do controle de ponto. Além disso, a locação pode limitar a personalização dos equipamentos, restringindo a adaptação às necessidades específicas da Câmara.

3.1.3. **Solução 03** - Contratação de empresa especializada para aquisição de 3 (três) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com registro facial, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) servidores, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.3.1. **Vantagens:** Conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021, garantindo que a Câmara atenda às exigências legais e permite o controle de jornada de servidores externos. A utilização de tecnologia de reconhecimento facial pode proporcionar um controle de ponto mais preciso e seguro, reduzindo fraudes e aumentando a confiabilidade no registro de horas trabalhadas. Possibilidade de





eliminação do comprovante impresso e implantação do comprovante digital, gerando economia. Além disso, a aquisição dos equipamentos permite maior autonomia à Câmara, eliminando a dependência de fornecedores para manutenção e suporte técnico, o que pode resultar em uma gestão mais eficaz e adaptada às necessidades específicas da Casa.

3.1.3.2. **Desvantagens:** A aquisição dos equipamentos representa um investimento inicial elevado. A introdução de tecnologia de reconhecimento facial também pode levantar preocupações relacionadas à privacidade e à proteção de dados dos servidores, exigindo uma atenção especial às normas de segurança da informação. Além disso, existe o risco de obsolescência tecnológica, pois os equipamentos podem precisar de atualizações ou substituições em um curto período, especialmente com as rápidas inovações no setor. Por fim, a Câmara ficará responsável pela manutenção e suporte técnico, o que pode gerar custos adicionais imprevistos e exigir uma gestão adequada para garantir o funcionamento contínuo dos registradores.

Solução 04 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 3 (três) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com registro facial, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) servidores, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.3.3. **Vantagens:** Conformidade com o modelo REP-P da portaria nº.671/2021, garantindo que a Câmara atenda às exigências legais e permite o controle de jornada de servidores externos. A tecnologia de reconhecimento facial proporciona um registro de ponto mais seguro e confiável, reduzindo o risco de fraudes. A locação também permite um investimento inicial menor e uma implementação rápida, com os equipamentos disponíveis de imediato e suporte técnico e manutenção inclusos, o que reduz o risco de interrupções no serviço. Possibilidade de eliminação do comprovante impresso e implantação do comprovante digital, gerando economia. Além disso, a locação facilita a atualização dos equipamentos ao longo do contrato, mantendo a câmara em dia com a tecnologia mais avançada disponível.

3.1.3.4. **Desvantagens:** A locação pode se tornar mais onerosa ao longo do tempo, especialmente se o contrato for renovado, superando o custo de aquisição dos equipamentos. A dependência do fornecedor para manutenção e suporte técnico também é um risco, pois problemas de qualidade no serviço prestado podem impactar o controle de ponto. A locação pode limitar a customização dos equipamentos, dificultando adaptações específicas às necessidades da Câmara. Além disso, o reconhecimento facial pode gerar preocupações com privacidade e proteção de dados, exigindo conformidade rigorosa com as normas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados dos servidores.





3.1.4. **Solução 05** - Contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento de software para registro de ponto eletrônico alternativo (REP-A), conforme as diretrizes da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para o atendimento de no mínimo 250 servidores, pelo período de 12 meses.

3.1.4.1. **Vantagens:** Flexibilidade no registro de jornada, permitindo que os servidores registrem o ponto através de dispositivos móveis, com funcionalidades de geolocalização. Essa solução reduz a dependência de dispositivos físicos (como relógios de ponto) e pode resultar em economia de manutenção e atualização de equipamentos. Além disso, o REP-A pode ser adequado para servidores externos ou em trabalho remoto, proporcionando maior mobilidade e uma possível economia em infraestrutura.

3.1.4.2. **Desvantagens:** Embora flexível, o modelo REP-A pode apresentar desvantagens de segurança e confiabilidade dos registros de ponto, pois não utiliza os registradores físicos homologados que garantem maior controle e segurança contra fraudes. A ausência de um sistema físico de ponto também pode reduzir a confiabilidade em relação ao controle tradicional. Por fim, a tecnologia alternativa, por depender menos de elementos físicos, pode não atender a requisitos mais rigorosos de segurança ou rastreabilidade exigidos para ambientes de trabalho onde o controle rígido de jornada é necessário.

3.2. Não identificamos casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

3.3. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

3.4. Durante a pesquisa foi possível perceber que os todos os tipos de tecnologia são encontrados no mercado. Optamos pela **SOLUÇÃO 4** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 3 (três) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com registro facial.

3.5. Entendemos que a tecnologia de registro facial é uma solução inovadora que tem revolucionado a forma de gerenciamento dos colaboradores, tornando através do reconhecimento facial, o registro mais seguro, rápido e eficiente.

3.6. A solução 5, baseada em software de ponto eletrônico alternativo (REP-A), não foi escolhida devido ao perfil predominante de servidores internos na Câmara, para os quais o controle de jornada por pontos fixos é mais eficiente e seguro. Embora a solução alternativa ofereça flexibilidade e mobilidade, a implantação de pontos fixos (Solução 4) mantém o controle de jornada mais rigoroso e seguro, ao mesmo tempo que possibilita o uso de dispositivos móveis





para situações específicas, como servidores externos. Além disso, a escolha pela Solução 4 permite que a Câmara acumule experiência no uso de tecnologia híbrida de controle de ponto, facilitando uma eventual transição para um sistema totalmente digital no futuro, se necessário.

- 3.7. A escolha pelo registro facial em vez do biométrico digital se justifica pela superioridade em segurança e praticidade que a tecnologia de reconhecimento facial oferece. Ao contrário da biometria digital, o registro facial evita o contato direto com o equipamento, eliminando problemas de leitura comuns em ambientes de trabalho com umidade ou sujeira, além de prevenir o desgaste dos sensores. Essa tecnologia também proporciona um controle mais ágil e eficiente, com o registro sendo realizado em segundos, o que diminui filas e otimiza o tempo dos servidores. Além disso, o reconhecimento facial tem se mostrado mais seguro contra fraudes, garantindo que apenas pessoas cadastradas possam registrar o ponto, o que reforça a confiabilidade e o rigor no controle de jornada.
- 3.8. Já a opção pela locação dos registradores de ponto facial, em vez da compra, traz vantagens estratégicas para a Câmara, permitindo maior flexibilidade e redução de custos iniciais. A locação elimina a necessidade de um investimento inicial elevado e inclui suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, o que reduz gastos e preocupações com reparos imprevistos.
- 3.9. Além disso, esse modelo permite acompanhar as inovações tecnológicas, possibilitando a atualização dos equipamentos ao longo do contrato, sem a necessidade de novas aquisições. A locação também oferece uma fase inicial de adaptação à tecnologia de registro facial, possibilitando avaliar sua eficácia e aceitação antes de um comprometimento de longo prazo, o que facilita a decisão quanto à continuidade ou ajuste dos serviços no futuro.
- 3.10. Portanto, optar pela **SOLUÇÃO 4**, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 3 (três) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com registro facial, é a decisão mais prudente e estratégica para a Câmara Municipal de Linhares, oferecendo uma solução moderna e flexível para o controle de ponto, atendendo de maneira eficaz e segura às necessidades da administração da Câmara Municipal de Linhares.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 4.1. A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 3 (três) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com registro facial, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) servidores, pelo período de 12 (doze) meses. O contrato deverá incluir:

- 4.1.1.1. Cessão de uso dos softwares de gestão e tratamento de ponto (REP-P), e aplicativo para registro em dispositivos móveis e computadores, com controle de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

registro de ponto em formato de arquivo eletrônico, nos moldes do artigo 80 da portaria MTP nº. 671/2021;

- 4.1.1.2. Capacitação dos funcionários responsáveis;
- 4.1.1.3. Suporte técnico local e remoto, sempre que necessário, com manutenção preventiva e corretiva in loco, incluindo todos os materiais necessários ao pleno funcionamento, ou a troca dos equipamentos, sem custo para a Câmara.
- 4.1.1.4. Sobre os subitens anteriores não serão feitas maiores digressões, cabendo ao termo de referência, se for o caso.
- 4.1.1.5. Levando em consideração o relatório da pesquisa de preço realizada que consta no anexo I deste estudo, podemos estimar o seguinte valor:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	COTAÇÃO COM ORGAOS PÚBLICOS			VALOR TOTAL
			<u>COTAÇÃO 1</u> SAAE PASSOS - MG (DISPENSA Nº. 000056-E/2024 – MENOR PREÇO)	<u>COTAÇÃO 2</u> SAAE JARAGUÁ DO SUL - SC (DISPENSA Nº. DL 73/2024 – MENOR PREÇO)	<u>COTAÇÃO 3</u> CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE - SP (DISPENSA Nº.37/2024 – MENOR PREÇO)	
			LINK PNCP	LINK PNCP	LINK PNCP	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 3 (três) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com registro facial, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e	LOCAÇÃO MENSAL UNITÁRIA	12	R\$ 14.659,68	R\$ 16.178,04	R\$ 37.564,32	R\$ 68.402,04





Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) servidores.						
VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 22.800,68

Tabela 1 – Valor médio estimado da contratação

4.2. Logo, para fins da realização desse Estudo Técnico Preliminar, a média total dessa contratação será de **R\$ 22.800,68** (Vinte e dois mil, oitocentos reais e sessenta e oito centavos).

4.3. A média estimada para o contrato na tabela 1, servirá como parâmetros para tomadas de decisões nesse Estudo Técnico Preliminar, como o tipo de contratação e documentos de habilitação a ser solicitados e etc.

4.3.1. Após a elaboração do Termo de Referência deverá ser feita uma nova pesquisa para definição da média da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a Solução 04, que terá como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com registro facial, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) servidores, pelo período de 12 (doze) meses.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço a ser especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, *in verbis*:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:





(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

6.2. Sendo assim, para a contratação do referido serviço, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

*"XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

6.3. No entanto diante da análise do preço estimado na tabela 1, verifica-se a aplicabilidade de dispensa de licitação por pequeno preço, conforme Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

(...)"

"PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)"

6.4. Considerando a urgência causada pela precariedade atual do sistema de controle de ponto, que conta com apenas um computador habilitado, e não possui mais suporte ou manutenção.

6.5. Considerando a proximidade de mudança de legislatura em dois meses, período que tradicionalmente exige uma alta demanda administrativa para exoneração e cadastro de servidores.

6.6. Considerando que a realização de licitação dura em média 50 dias, com preparação, publicação, impugnação, sessão pública, diligências, recurso, adjudicação e homologação.





- 6.7. Considerando que para a realização de Dispensa de Licitação dura em média 20 dias, com preparação e homologação.
- 6.8. Assim, diante da atual necessidade, a aquisição mostra-se viável por meio da Dispensa de Licitação.
- 6.8.1. Deve-se ficar atento ao fracionamento de despesa, de modo que o valor acumulado com uma possível prorrogação contratual não ultrapasse o limite previsto Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, devendo então se preparar para realizar uma licitação ao invés de aditivo de prorrogação.
- 6.9. O serviço do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento, após a formalização de instrumento contratual.
- 6.10. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.11. DA HABILITAÇÃO:
- 6.11.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11.2. O art. 70 da Lei 14.133/2021, traz as seguintes hipóteses de dispensa para apresentação de documentos de habilitação:
- Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
- I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 6.11.3. Considerando que o valor total da contratação está estimado em **R\$ 22.800,68** (Vinte e dois mil, oitocentos reais e sessenta e oito centavos) e que o mesmo não se enquadra em uma das hipóteses do inciso III do art. 70 da lei 14.133/2021, dessa forma, os





licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

6.11.3.1. Habilitação Jurídica

6.11.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.11.3.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.11.3.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

6.11.3.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.11.3.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.11.3.2. Qualificação Econômico-Financeira.

6.11.3.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.11.3.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2023, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa





situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.11.3.2.3. Se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual, será indispensável a apresentação do Balanço patrimonial.

6.11.3.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a longo prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

6.11.3.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.11.3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.11.3.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.11.3.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).





6.11.3.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.11.3.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.11.3.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.11.3.4. Regularidade Cadastral

6.11.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.11.3.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.11.3.4.3. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.11.3.5. Qualificação Técnica

6.11.3.5.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa e a identificação dos signatários, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

6.11.3.6. Declarações

6.11.3.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.11.3.6.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre





plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 6.11.3.6.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- 6.11.3.6.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.11.3.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.11.3.6.6. No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.11.3.6.7. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.11.3.6.8. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 6.11.3.6.9. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/2011.
- 6.11.3.6.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.





6.11.3.6.11. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.11.3.6.12. Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

6.12. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

6.12.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento/Execução, a instalação dos equipamentos e treinamento da equipe deverão seguir o prazo que será determinado no termo de referência.

6.12.2. A realização do serviço deve ser previamente agendada com o fiscal do contrato.

6.12.3. O dia e horário agendado deve ser de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

6.12.4. A empresa contratada deverá indicar o nome de 1 (um) empregados/representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.12.5. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

6.13. DA FUNDAMENTAÇÃO

6.13.1. O fundamento da contratação é o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.14.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:





- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço ou o de maior desconto**;*

[...](grifamos)

6.14.2. Dado a decisão informada no item 3.10 deste ETP, e considerando que a escolha da Dispensa de Licitação não inviabiliza a possibilidade de competição entre os interessados, resta-nos escolher entre o critério de menor preço ou o de maior desconto. **De antemão, sabe-se que, para ambos os critérios de julgamento, é vedado adotar isoladamente o modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da Lei n.º 14.133/21).**

6.14.3. Na tabela 1 deste ETP, percebe-se que o critério de julgamento MENOR PREÇO vem sendo utilizado por outros órgãos públicos.

6.14.4. Diante do respaldo legal e dos resultados constatados, sugere-se que o critério de julgamento seja o MENOR PREÇO sobre o valor do serviço.

6.15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.15.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021).

6.16. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.16.1. cumpre informar que, tal qual exposto no item anterior, a adoção do critério do menor preço, não se vislumbra razões para que haja sigilo do valor estimado, conforme o art. 24 da Lei 14.133/2021:





"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação."

6.17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

6.17.1. Sobre a vigência do contrato a ser firmado, por entendermos que o objeto é um serviço continuado, a Lei n.º 14.133, de 2021, dispõe:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





6.17.2. No Artigo "Riscos, Controles e Racionalidade na Terceirização", Franklin Brasil Santos e Tânia Lopes Pimenta Chioato refletem sobre as possibilidades de vigência na LLCA para os serviços continuados (2022, p. 90-92):

Também se verifica que os contratos de natureza continuada têm a tendência de chegar próximo da duração máxima, especialmente quando assinados com empresas de médio e grande porte. Isso pode ajudar a modelar decisões sobre prazos de vigência, tanto iniciais quanto, principalmente, prorrogações, procedimentos que exigem significativos esforços administrativos e representam altos custos de transação na gestão contratual e podem ser mais eficientes se forem observados controles proporcionais ao risco.

Concluindo as comparações, ressaltamos que os dados apresentados podem contribuir para fundamentar decisões sobre controles em contratos de terceirização. Servem, certamente, para justificar uma reflexão sobre os controles e parâmetros que adotamos hoje e a possibilidade de aperfeiçoamento.

[...]

A depender das características do objeto e da materialidade envolvida na contratação, prazos de vigência maiores podem atrair mais concorrência, melhores preços, participação de empresas mais bem qualificadas para prestar o serviço, geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos e curva de aprendizado, incentivando a adoção de novos métodos e tecnologias, relacionamento duradouro, de parceria e confiança, reduzindo incertezas do fornecedor e diminuindo custos processuais com renovações.

Seguindo essa lógica, há jurisprudência do Tribunal de Contas da União permitindo a vigência inicial estendida, com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, como o Acórdão nº 3.320/2013-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, no qual se estabeleceu a relevância de considerar as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências, demonstrando o benefício decorrente do prazo estabelecido. A AGU, na Orientação Normativa nº 38/2011 também já se posicionou favorável ao prazo superior a 12 meses, de modo excepcional, em função da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, desde que demonstrado o benefício. Essa prática já é utilizada inclusive em licitações promovidas pelo próprio TCU, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 64/2015, para contratação de limpeza, que estabeleceu 30 meses de vigência inicial.

A Lei nº 14.133/2021, confirmando essa tendência, previu expressamente, em distintos dispositivos, a vigência inicial superior a 1 ano, dando abertura para contratos com prazo de até 5 anos, prorrogáveis até 10 anos.

[...]





Se combinarmos os dados das Tabelas 6 e 9, sobre as taxas de rescisão mais altas até 12 meses de vigência e longevidade contratual média próxima de 40 meses, podemos formular uma alternativa de ação em casos que não exijam grandes investimentos iniciais: começar com 12 meses e prorrogar por 24 ou até mesmo por período maior. Ultrapassado o período mais crítico da vigência inicial, os riscos diminuem, a relação com o contratado já está mais madura e o controle da prorrogação poderia ser ajustado, reduzindo os custos administrativos, aumentando a segurança para o contratado e estimulando a consolidação de uma relação de confiança entre as partes. A fundamentação jurídica para prorrogar com prazo diferente do original já existe.

- 6.17.3. Sendo assim, **a fim de testar o formato do objeto** e, considerando que o "período crítico" da contratação ocorre nos primeiros 12 meses do ajuste, propõe-se que a vigência inicial seja de 12 meses. Posteriormente, havendo possibilidade, conveniência e oportunidade, é possível renovar a avença por igual período ou diretamente pelo prazo de 48 meses. Isso é juridicamente válido porque a Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 107, que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, não havendo qualquer exigência de que as renovações sigam o prazo original da vigência.
- 6.17.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta.
- 6.17.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.17.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da assinatura do último aditivo que prorrogou a vigência do contrato.
- 6.17.8. Só haverá o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





6.18. DA GARANTIA

6.18.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

6.18.2. Ocorre que esta contratação não apresenta riscos significativos que apontem necessidade de garantia contratual.

6.19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.19.1. Sobre a garantia do serviço e suporte técnico no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.

6.19.2. Para fins de registro, porém, é provável que o TR venha a exigir, a título de obrigação contratual:

- I. Prestar atendimento a Câmara Municipal de Linhares em horário comercial, das 09h às 18h, resguardadas as situações excepcionais;
- II. Possuir canal de comunicação por meio de mensagens eletrônicas e telefone fixo de custo local ou 0800.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Trata-se de aquisição de serviço cujo parcelamento não é vantajoso para a Administração na medida em que tende a aumentar o custo final do serviço, além de aumentar o risco de fracasso ou deserção em alguns itens. Ademais, os itens são comercializados em conjunto pelas empresas do mesmo segmento, assim inexistindo a possibilidade de que a reunião dos citados itens em lote único impeça/dificulte a participação de qualquer empresa interessada, além de tornar a contratação mais atrativa, o que ampliará a competitividade e trará vantagens à Administração.

7.2. Por fim, ressaltamos que o risco de alta probabilidade de fracasso ou deserção do certame devem sempre ser evitados e, por sua vez, a salutar mitigação (redução ao mínimo) do risco de repetições e deserções deve ser perseguida, tanto pela área demandante quanto pela área responsável pelas contratações, constituindo-se boa prática associar o histórico de experiências passadas à análise de segmento de mercado, de modo a se evitar fracassos e deserções dos procedimentos licitatórios.

7.3. Destarte, considerando o exposto, **optou-se pela realização do certame em lote único.**

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.





9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se com esta contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- 9.1.1. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- 9.1.2. Aumentar a segurança, precisão e eficiência no controle de jornada dos servidores;
- 9.1.3. Agilizar o processo de registro e evitar problemas comuns de leitura;
- 9.1.4. Reduzir custos com materiais (bobinas) e promover sustentabilidade;
- 9.1.5. Facilitar a adaptação às novas tecnologias, oferecendo flexibilidade para futuras atualizações.
- 9.1.6. Suporte contínuo para manter o sistema atualizado e operacional ao longo do tempo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1. Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas da Câmara Municipal de Linhares, eliminando a utilização de papel.
- 11.2. Entretanto, a não emissão de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. **Existe contrato vigente para o mesmo objeto:**

Não

Sim

Indique o nº do contrato e o termo final:

12.2. **Será utilizado o Sistema de Registro de Preços**

Não

Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:





- () Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.
() É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.
() É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
() Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.3. Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?

Não

() Sim.

Informe o nº da ARP: ARP nº 001/2023

12.4. Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?

() Não

Sim

12.5. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

() Não

Sim

12.6. O prazo de garantia é usual de mercado?

Não se aplica

() Não

() Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

12.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

() Não se aplica

Não.

() Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

12.8. Há legislação específica aplicável ao objeto?

() Não

Sim

Indicar a legislação: Portaria MTP nº.671 de 8 de novembro de 2021.





12.9. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?

Não

Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

12.10. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?

Não

Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

12.11. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?

Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

Justificar: a não emissão de papel na prestação de serviços.

12.12. Análise da divisibilidade da solução

É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes: Há somente um item a ser adjudicado.

12.13. Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

Não

Sim

Listar as providências necessárias:

12.14. Há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Não

Sim

Listar as providências necessárias:

Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.





13. CONCLUSÃO

- 13.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.
- 13.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução escolhida, mostra-se viável tecnicamente e necessária.
- 13.3. O serviço a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade Pregão e julgamento por menor preço, no entanto, entendemos ser mais viável a Dispensa de Licitação, diante do preço estimado e da necessidade da celeridade desta contratação.

14. RESPONSÁVEIS

- 14.1. **ESTUDO ELABORADO POR:**

ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA

Membro da Comissão
Portaria nº 096/2024

CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA

Membro da Comissão
Portaria nº 096/2024

DANIELLI SANT'ANA BOBBIO

Membro da Comissão
Portaria nº.096/2024

IGOR SERAFIM PANDOLFI

Membro da Comissão
Portaria nº.096/2024

JORGE PAULO DE ALMEIDA

Membro da Comissão
Portaria nº.096/2024





JACKSON FABRIS

Diretor de Suprimentos
Câmara municipal de Linhares

14.2. **ESTUDO APROVADO POR:**

WELLINGTON VIZENTINI

PRESIDENTE





ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1		
Inexecução do Objeto no Prazo: Existe o risco de inexecução do objeto no prazo devido a atrasos na entrega, instalação, ou configuração dos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) e do software de gerenciamento.		
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Pouco (<input type="checkbox"/>) Provável (<input type="checkbox"/>) Muito	
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Alto	
Fase Impactada:	(<input type="checkbox"/>) Fase Interna (<input type="checkbox"/>) Fase Externa (<input checked="" type="checkbox"/>) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso na implementação do sistema de controle de ponto.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer cláusulas contratuais específicas para garantir a entrega e a instalação dos equipamentos nos prazos acordados.	Comissão de Planejamento
2.	Acompanhar com atenção os prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Formalizar imediatamente uma notificação à empresa em caso de atrasos, solicitando compensações contratuais e alternativas para minimizar o impacto no controle de ponto.	Diretor de Suprimentos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RISCO 2		
Falha no funcionamento do software: Existe o risco de falha no funcionamento do software de registro de ponto após a instalação, dificultando a gestão do controle de jornada.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco <input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna <input type="checkbox"/> Fase Externa <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Interrupção do controle de ponto dos servidores, comprometendo o cumprimento da legislação trabalhista.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Solicitar à empresa contratada que realize testes rigorosos antes da implementação final do software e forneça treinamento adequado.	Comissão de Planejamento
2.	Garantir que a contratação inclua suporte técnico em regime de prontidão para resolução imediata de falhas.	Comissão de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar a ativação de suporte técnico emergencial e, se necessário, utilizar métodos provisórios para controle de ponto até a solução do problema.	Fiscal do contrato





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RISCO 3		
Problemas de Adaptação dos Usuários ao Sistema: Existe o risco de que os servidores tenham dificuldades iniciais com o uso do sistema de ponto eletrônico, especialmente devido ao uso de tecnologia de reconhecimento facial, o que pode causar atrasos ou falhas na marcação do ponto, impactando a eficácia e precisão do controle de jornada.		
Probabilidade:	() Pouco (x) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Inconsistência nos registros de ponto e possíveis problemas de adaptação ao novo sistema.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar sessões de treinamento prático e teórico com todos os servidores sobre o uso do sistema de registro facial e esclarecer dúvidas frequentes.	Comissão de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Disponibilizar suporte técnico local e remoto para atender dificuldades no registro facial e oferecer orientações aos servidores.	Equipe Técnica e de Suporte



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003400360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em 14/11/2024 07:57
Checksum: **30053047424CE2D6BD18EA799E983FDD62DA11A3CB01C12E7BD9B8B433731023**

Assinado eletronicamente por **JORGE PAULO DE ALMEIDA** em 14/11/2024 08:00
Checksum: **87710C29E38B683EAD846EA56D32DEA5ABEBFA10D5C0F6E45360873CA996E999**

Assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA** em 14/11/2024 08:29
Checksum: **C6D2C477212EE3EDB66687E7A74F53143A41ABA42196EB1A53FE4EB36ADE2E54**

Assinado eletronicamente por **JACKSON FABRIS** em 14/11/2024 08:41
Checksum: **01799C3CD3E1096F8DDEF7099EFD4AFE684222756C57F4E786374A331D46EB3A**

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em 14/11/2024 09:28
Checksum: **4F6508666CD4C5B34E3255A1806844497720157D2EE6835A83A85CB9E4CC75DD**

Assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA** em 14/11/2024 12:11
Checksum: **ECE31BF36DEB73DF0F0495102606880F4D4046A551B1048B96CACF32812BBA68**

